



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

## LEI Nº08/97

**EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ.  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**ART. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

**Parágrafo Único** - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Pré-escolar e Ensino de 1º Grau.

**ART. 2º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

I - participar da formulação da política de Educação do Município analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a educação pré-escolar e ao ensino de 1º grau do município;

III - propor a Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários, destinados a Educação no município, buscando assegurar a prioridade do ensino de primeiro grau;

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do município;

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade de realização da chamada anual da população escolar;

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

X - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

XI - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos Comunitários em todas as unidades escolares de 1º grau do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudante e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento.

## CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Educação é composto de 12 membros, nomeados pelo **Prefeito** dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados a Educação.

§ 1º - Haverá 3 representantes do Poder Público do município de livre escolha do **Prefeito**, e representantes de **entidades legalmente constituídas**, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o § anterior, deverão estar incluídos professores, diretores e supervisores em exercício no município.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta ao público, previamente divulgada na comunidade.

**Art. 4º** - Os cargos de Conselheiros não serão remunerados.

**Art. 5º** - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art 6º** - O mandato de Conselheiros será de quatro anos, admitindo-se uma recondução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

§ 1º - Na instalação do Conselho, 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de dois anos e 1/3 (um terço) terá mandato de quatro anos.

§ 2º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 3º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 02 reuniões consecutivas, sem justificativa de Plenárias.

§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte a estrutura básica do Conselho: (ver N.E. VII)

- I - Presidência
- II- Vice Presidência;
- III- Secretaria Geral;
- VI- Câmaras.

Art. 8º - O CME integra a estrutura básica da S.M.E. como unidade administrativa e orçamentaria.

## CAPÍTULO IV DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São os seguintes responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I- Da Presidência: um Presidente
- II- Da Vice-Presidência: uma Vice-Presidente
- III- Da Secretaria Geral: um Secretário-Geral

§ 1º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regime Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

**Art. 11º** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A Homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SME;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no § anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovadas as deliberações e pareceres, por portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º os atos submetidos à sua homologação. interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art. 13º** - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14º** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à S.M.E., enquanto não houver dotação orçamentaria própria prevista na Lei de Orçamento.

**Art. 15º** - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, deverá ser aprovado Por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretario Municipal de Educação.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JUNHO DE 1997

PUBLICADO

Em 12/06/97